

## Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

## DELIBERA:

Art. 1º – Os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021)

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE		
DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
<b>ONDA:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
- MACRORREGIÕES -		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO (DE 17/04/2021 A 23/04/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 24/04/2021 A 30/04/2021)
<b>Centro</b>	Onda roxa (com adoção parcial da Onda vermelha, nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda roxa, nos termos do Anexo II)
<b>Centro-Sul</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)
<b>Jequitinhonha</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Leste</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)
<b>Leste-Sul</b>	Onda roxa (com adoção parcial da Onda vermelha, nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)
<b>Nordeste</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
<b>Noroeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Norte</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Oeste</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)

<b>Sudeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Triângulo-Norte</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Triângulo-Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Vale do Aço</b>	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)

## ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Microrregião)	VIGÊNCIA
<b>Centro</b>	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Ouro Preto	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Sete Lagoas	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Águas Formosas	De 17/03/2021 a 30/04/2021
<b>Nordeste</b>	Microrregião de Almenara/Jacinto	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Itambacuri	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Itaobim	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Nanuque	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Padre Paraíso	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Pedra Azul	De 17/03/2021 a 30/04/2021
	Microrregião de Teófilo Otoni/Malacacheta	De 17/03/2021 a 30/04/2021

22 1472391 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

## Expediente

## PORTARIA/COGE Nº 53/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, e no Decreto nº 48.170, de 07 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 58/2017	20 de maio de 2017.
COGE Nº 73/2018	22 de setembro de 2018.
COGE Nº 22/2019	26 de março de 2019.
COGE Nº 09/2020	09 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.  
Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

22 1472338 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: MASP 1.072.374-0, Arnaldo Celso Moreira, referente ao 6º quinquênio, a partir de 06/03/2021; MASP 391.879-4, Renata Emara Naziazena, referente ao 7º quinquênio, a partir de 13/03/2021.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, aoservidor: MASP 1.072.374-0, Arnaldo Celso Moreira, a partir de 06/03/2021.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: MASP 1.072.374-0, Arnaldo Celso Moreira, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/03/2021.

Adriana Dolabela Alves de Sousa  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

22 1472088 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

## Expediente

## RESOLUÇÃO AGE Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.  
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2021.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO  
Carreira de Procurador do Estado

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.362.095-0	Pablo de Almeida Fernandes	I	C	I	D	29	3	2021
2	1.276.051-8	Gerson Pedrosa Abreu	I	C	I	D	1	4	2021
3	1.363.200-5	Madsom Alves de Oliveira Ferreira	I	C	I	D	9	4	2021

22 1472283 - 1

## AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias a:

MASP 1.188.041-6, Mário Roberto de Jesus, a partir de 09.04.2021.  
MASP 1.484.686-9, Eloiza Rodrigues Sampaio, a partir de 08.04.2021.

## AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias à MASP 1.484.465-8, Heveny Natividade Barboza de Lima, a partir de 10.04.2021.

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral

22 1472282 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

## ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Nº96/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, letra 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dr. DANTE OTÁVIO SIMEÃO GONTIJO, MADEP nº 799-D/MG, para atuar, voluntariamente, no plenário do júri, no dia 29 de junho de 2021, nos autos nº 0388.18.001.165-1, na defesa do réu P.C.S a ser realizado na Comarca de Luz/MG.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

22 1471980 - 1

## ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL N. 97/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando parecer favorável do Corregedor-Geral, AUTORIZA a Defensoria Pública Regiane Kuster Kapiche, MADEP. 0951-D/MG, a residir em comarca limítrofe à de sua atuação, nos termos do art. 1º, Parágrafo único, da Deliberação nº 016/2005, a partir do dia 07 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

22 1472181 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210423024723013.